

AO Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 16/11/99

Amara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 919/99

Projeto de Lei nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

LIDO
n. 16/11/99
Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a desativação do
“Lixão da Estrutural” e dá
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Público, no prazo máximo de 12 meses a contar da publicação da presente Lei no Diário Oficial do DF, incumbido de proceder a desativação da área denominada “Lixão da Estrutural” inserida nos seguintes limites:

- I – ao norte e leste, pela DF-097;
- II – ao sul, pela DF-095 (Estrada Parque Ceilândia – EPCL);
- III – a oeste, pelos Córregos Cabeceira do Valo e Vicente Pires.

Art. 2º. As pessoas cadastradas como catadoras autônomas do “Lixão da Estrutural” deverão ser absorvidas no Programa de Trabalho do GDF, que cria as frentes de trabalho no Distrito Federal.

Art. 3º. As famílias que vivem no local há mais de 05 (cinco) anos, cujos membros exercem atividade de catadores de lixo, terão direito, após concluído o processo de desativação, a um lote nos programas de assentamento do GDF para pessoas de baixa renda.

Art. 4º. A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SEMATEC) fará estudos, objetivando definição de novo local para instalação de aterro sanitário e usina de tratamento de lixo, conforme parâmetros definidos pela legislação distrital e federal.

Art. 5º. Fica o Poder Público responsável, no prazo de 180 dias a contar da publicação da presente Lei, pela elaboração de um Plano Diretor dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal a ser apreciado pela Câmara Legislativa do DF.

001 11NOV 99 AM 9:36

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 919/99
Fila. n.º O I R I T A



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no Capítulo VI – DO MEIO AMBIENTE, art. 225, § 1º, inciso V dispõe “*in verbis*”

“**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I -

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.

A Lei Orgânica do Distrito Federal também dispõe sobre tema de indiscutível relevância, no Art. 279, “*in verbis*”:

“**Art. 279.** O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e os recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:

I - planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente;”

O “Lixão da Estrutural” fica a poucos metros do início do Parque Nacional de Brasília, onde se situa um dos complexos de lazer mais procurados pela população – as piscinas da água mineral. Utilizado há mais de 25 anos, o

PROTUCULO LEGISLATIVO
PL n.º 919 1999
Fls. n.º 02 R 17A



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

local está bem próximo do saturamento. Recebe, atualmente, cerca de 1.100 toneladas de lixo "in natura", 70% do que é coletado na cidade, não sendo utilizadas técnicas de proteção ambiental, como drenagem e tratamento de chorume, captação de gases e proteção do lençol freático por impermeabilização. A área, com aproximadamente 150 hectares, localiza-se nas cabeceiras do córrego Vicente Pires, e ao lado das divisas do Parque Nacional de Brasília, uma das principais unidades de conservação do DF. Como a operação do "Lixão" é bastante rudimentar, estudos técnicos da Universidade de Brasília indicam que os líquidos percolados pela massa de lixo por meio de escoamento superficial adentram o Parque Nacional de Brasília. Como não existe um sistema de impermeabilização dos solos, os líquidos percolados atingem o lençol freático superficial e, por conseguinte, também alcançam a região da Água Mineral. Ou seja, as suspeitas de contaminação dos aquíferos subterrâneos do Parque noticiadas pela imprensa nos últimos dias, os quais alimentam a bacia dos córregos que formam a barragem de Santa Maria, são bastantes fortes, comprometendo a qualidade da água do Parque. Não é por acaso que várias entidades da sociedade civil de Brasília encaminharam manifesto ao GDF, solicitando, entre outras coisas, a remoção do "Lixão" para local ambientalmente mais adequado. Deve-se frisar que o "Lixão" sequer possui licenciamento ambiental para seu funcionamento, o que contraria frontalmente a legislação ambiental.

Há, pois, a necessidade urgente de se relocar o "lixão da estrutural" para um outro local. É necessário também que o Estado dê condições mínimas de qualidade de vida a mais de 300 famílias de catadores que chafurdam e exploram o lixo para sobreviverem dos restos de outras famílias.

Diante o exposto, conclamo os nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 919, 1999
Flo. n.º 03 R 17A